

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF**

c/cópia: Exmo. Sr. Ministro Joaquim Barbosa, Supremo Tribunal Federal
Exmo. Sr. Rodrigo Janot, Procurador-Geral da República

Altamira (PA) e Brasília (DF), 30 de junho de 2014.

Ao saber do processo de transição na Presidência do Supremo Tribunal Federal, os movimentos e organizações sociais que atuam na defesa dos direitos humanos de populações atingidas por projetos hidrelétricos na Amazônia gostariam de **solicitar uma audiência urgente com Vossa Excelência** para tratar das seguintes questões:

Em 30 de novembro de 2012, 15 de abril de 2013 e 4 de dezembro de 2013, encaminhamos à Presidência do STF apelos para que fosse votada em plenária a Reclamação 14.404 referente às oitivas indígenas para o Complexo Hidrelétrico de Belo Monte, uma vez que, em 27 de agosto de 2012, o então presidente Carlos Ayres Britto decidiu, em voto monocrático, sob forte pressão do governo, suspender a decisão de mérito do Tribunal Regional Federal referente à Ação Civil Pública 2006.39.03.000711-8/PA, ajuizada pelo Ministério Público Federal. A referida ACP trata da autorização irregular do Congresso Nacional para a construção da referida hidrelétrica sem a realização do processo obrigatório da oitiva prévia aos povos indígenas afetados pelo projeto, conforme determinado pelo artigo no. 231 da Constituição Federal.

No documento encaminhado à Presidência do STF em 04 dezembro de 2013, também solicitamos a entrada em pauta prioritária do STF a Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 4717, ajuizada pelo Procurador Geral da República, que versa sobre a exclusão ilegal de mais de 85 mil hectares de Unidades de Conservação na Amazônia para abrigar canteiros e reservatórios de grandes hidrelétricas nas bacias hidrográficas do Madeira e Tapajós. Desde fevereiro de 2012, a ADI 4717 conta com parecer da Exma. Ministra Relatora Carmem Lúcia a favor de julgamento em regime de urgência, sem que qualquer providência tenha sido tomada, desde então, para colocá-la em votação no plenário desta Corte.

A correspondência enviada à Presidência do STF em 04 de dezembro de 2013 também trata da Suspensão da Liminar no. 722, que invalidou uma decisão do TRF-1 de paralisar as obras da usina hidrelétrica (UHE) Teles Pires em face de uma grave irregularidade em seu processo de licenciamento ambiental: a ausência de componente indígena do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) devidamente concluído e aprovado pela FUNAI.

Consideramos extremamente grave para a sociedade brasileira, especialmente a população amazônica, e para o Poder Judiciário, a criação de uma **jurisprudência às avessas**, através da qual vem se cristalizando um processo de desrespeito crônico da Constituição Federal e de outra legislação sobre os direitos humanos e a responsabilidade ambiental, inclusive acordos internacionais dos quais o Brasil é

signatário. Tal retrocesso, que vem se configurando com a complacência do judiciário, sugere equivocadamente:

1. que não é preciso realizar processos de consulta livre, prévia e informada com povos indígenas e outras populações tradicionais fortemente impactadas que vivem a jusante de mega-barragens, mesmo que seja desviado o rio que é a base de sua vida, e que, caso sejam realizadas 'oitivas indígenas', podem ser feitas de qualquer jeito e em qualquer momento, sendo que seus resultados não serão considerados pelo governo na tomada de decisões político-administrativas;
2. que o governo pode acabar, a toque de caixa, com Unidades de Conservação, para abrir caminho para hidrelétricas e seus reservatórios, sem qualquer discussão pública, sem qualquer análise das conseqüências da desafetação, e sem qualquer comprovação de viabilidade ambiental e econômica dos empreendimentos propostos;
3. que a apreciação de Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) no Supremo, mesmo com parecer do ministro relator a favor de seu julgamento em regime de urgência, pode ser protelada indefinitivamente, sem considerar os custos sociais, ambientais e econômicos de tal omissão para a sociedade brasileira;
4. que o componente indígena de Estudos de Impacto Ambiental (EIAs) para grandes empreendimentos não precisa ser devidamente completado e aprovado em parecer técnico da FUNAI, antes da emissão de licença ambiental pelo IBAMA; e
5. que a aplicação indiscriminada do mecanismo de Suspensão de Segurança, relíquia do regime militar, tornou-se um instrumento ordinário do governo e de presidentes de tribunais para inviabilizar o Judiciário e assegurar a continuidade de mega-obras do PAC que violam gravemente os direitos humanos e a legislação ambiental.

Desta forma, registramos a nossa profunda perplexidade e indignação ao constar que, nos casos relatados acima, foi abandonado um compromisso solene que marca a missão do STF:

*Incumbe, ao Supremo Tribunal Federal, no desempenho de suas altas funções institucionais e como garantidor da intangibilidade da ordem constitucional, o grave compromisso – que lhe foi soberanamente delegado pela Assembleia Nacional Constituinte – de **velar pela integridade dos direitos fundamentais, de repelir condutas governamentais abusivas, de conferir prevalência à essencial dignidade da pessoa humana, de fazer cumprir os pactos internacionais que protegem os grupos vulneráveis expostos a injustas perseguições e a práticas discriminatórias, de neutralizar qualquer ensaio de opressão estatal e de nulificar os excessos do Poder e os comportamentos desviantes de seus agentes e autoridades, que tanto deformam o significado democrático da própria Lei Fundamental da República.***¹ (destaque nosso)

¹ <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=sobreStfPlanejamentoEstrategico&pagina=missao>

Diante do massacre que as populações mais vulneráveis da Amazônia têm sofrido por décadas, primeiro durante a ditadura e agora sob um autoritarismo semelhante, transvestido de modernidade desenvolvimentista, corresponde ao STF defender a Constituição e os direitos fundamentais das populações atingidas por grandes empreendimentos e poderosos interesses econômicos.

Nas correspondências citadas acima, junto com os argumentos que justificaram os apelos, solicitamos que fossem recebidos em audiência representantes dos povos indígenas e de outras populações afetadas por Belo Monte e outras hidrelétricas na Amazônia, e de organizações da sociedade civil que atuam junto a eles. Lamentavelmente, não obtivemos resposta a nenhum pedido de audiência, e sequer foi acusado o recebimento de nossas correspondências, o que entendemos como uma dívida que a Presidência deste Tribunal ainda tem conosco, assim como a tomada de decisões com agilidade e coerência sobre os referidos casos ainda pendentes no STF.

Portanto, **solicitamos formalmente uma audiência com Vossa Excelência** para tratar sobre a **Reclamação 14.404** referente às oitivas indígenas para o Complexo Hidrelétrico de Belo Monte, a **Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 4717** referente à redução de Unidades de Conservação na Amazônia para abrigar canteiros e reservatórios de grandes hidrelétricas nas bacias hidrográficas do Madeira e Tapajós, e a **Suspensão da Liminar no. 722**, que invalidou uma decisão do TRF-1 de paralisar as obras da usina hidrelétrica (UHE) Teles Pires.

Atenciosamente,



Antônia Melo da Silva

Coordenadora - Movimento Xingu Vivo Para Sempre

CPF: 31-91-71-782-04 / RG: 0618744 SEGUP-PA

Correio eletrônico: xinguvivo@yahoo.com.br

tels: (93) 3515-2927 9135-1505 www.xinguvivo.org.br

Co-assinam esse documento:

Movimento Tapajós Vivo

Comissão de Justiça e Paz da Diocese de Santarém

Conselho Indigenista Missionário – CIMI

Instituto Socioambiental – ISA

Instituto Amazônia Solidária – IAMAS

Instituto Centro de Vida – ICV

Operação Amazônia Nativa – OPAN

Veganos em Movimento – VEM

Amazon Watch

International Rivers

Asociacion Interamericana de Defensa del Ambiente – AIDA